

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº RCS 56245 rev.1

(SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresas especializadas nos serviços de **MANUTENÇÃO, RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES E MANGUEIRAS**, com substituição de peças e componentes, quando necessário, visando a plena operacionalidade dos sistemas moveis e fixo de prevenção e combate a incêndios nas instalações da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP, em Itaguaí-RJ.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço de recarga e teste hidrostático dos extintores e mangueiras de combate a incêndios é de suma importância no sentido de manter estes equipamentos da NUCLEP em perfeitas condições de operacionalidade e uso, de acordo com as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT- (NBR11861, NBR12779 e NBR12962), que tratam, respectivamente, das especificações das mangueiras de incêndio e da inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndios, bem como das NT nº 2-01 e 2-02 do CBMERJ e outras, que tratam da fabricação, manutenção e comercialização de extintores de incêndios e demais normativos sobre mangueiras.

2.2. Considerando ainda que o prazo de validade das cargas dos extintores e dos testes hidrostáticos das mangueiras, que é de 12 (doze) meses, **expiram em junho de 2021**, e desta forma, urge a necessidade da manutenção periódica dos equipamentos em epígrafe.

2.3. A NUCLEP conta com a Brigada de Incêndio, composta por Bombeiros Civis da Indústria e voluntários, que é treinada para operar os equipamentos de forma eficiente na prevenção e combate a princípios de incêndio com segurança, nas diversas edificações. Sendo assim, é imprescindível que os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, inclusive para atender as recomendações técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, bem como as Normas Técnicas de Segurança da ABNT NBR 11861, NBR 12779 e NBR 12962.

2.4. Da recarga e teste hidrostático de extintores, substituição de componentes e aquisição de novos equipamentos.

2.4.1 Como as recargas dos extintores possuem validade máxima de 12 meses, é necessário periodicamente prever a recarga dos mesmos para mantê-los em operação.

2.4.2 Não obstante, durante o período de validade, pode surgir a necessidade de utilização para combate a princípio de incêndio, bem como treinamento da Brigada de Incêndio (voluntária e/ou profissional).

2.4.3 Além da recarga habitual é necessário prever uma recarga de reserva em caso de utilização. Sendo assim, serão previstas recargas de “reserva” no percentual de 15% para os extintores, totalizando o previsto no quadro do item 7 do presente instrumento.

2.5. Da aquisição de serviços e teste hidrostático das mangueiras:

2.5.1 Serão previstos os testes hidrostáticos para todas as mangueiras, haja vista o vencimento do último teste em agosto de 2020.

3. LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os itens deverão ser retirados e entregues nas dependências da CONTRATANTE, localizados na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ.

3.2. As retiradas e entregas de serviços de equipamentos, objetos desta licitação serão feitas no horário de 8:00 às 12:00h e de 13:00 às 15:30h, sempre nos dias úteis e previamente acordado com o fiscal do contrato na NUCLEP.

3.3. Nos casos de situações emergenciais a CONTRATADA poderá receber solicitação via telefonema e/ou e-mail para o devido atendimento às necessidades de emergência.

3.4. O traslado dos itens objeto deste contrato, ocorrerá por meio de veículos compatíveis para o referido transporte pela CONTRATADA, onde os serviços deverão ser prestados, sob demanda de acordo com a necessidade e solicitação da NUCLEP.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A recarga dos extintores compreende, dentre outros requisitos constantes da NBR 12.962/98 e demais normativos:

- a) Desmontagem completa do extintor de incêndio;
- b) Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;
- c) Verificação de carga;
- d) Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
- e) Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas crônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes;
- f) Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- g) Regulagem da válvula de alívio, de forma que a abertura da válvula ocorra entre 1,6MPa e 1,8MPa (16kgf/cm² e 18kgf/cm²);
- h) Regulagem estática do regulador de pressão, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4MPa (14kgf/cm²);
- i) Verificação do indicador de pressão, conforme ensaios previstos, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à fixação de operação;

- j) Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- k) Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;
- l) Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;
- m) Fixação dos componentes rosqueados com aperto adequado;
- n) Substituição do quadro de instruções, adequado ao tipo e modelo do extintor;
- o) Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis;
- p) Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
- q) Execução de recarga do extintor de incêndio;
- r) Colocação do anel de identificação da manutenção;
- s) Realização do ensaio de vazamento;
- t) Pintura dos componentes e colocação de selo, rótulo, instruções, lacre, etc;
- u) Fixação do selo de identificação da conformidade da ABNT;
- v) Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições de garantia;
- w) Nome da EMPRESA, endereço e número de inscrição na ABNT;
- x) Data de Execução da recarga, assinatura e nome do laboratório vistoriador autorizado pelo INMETRO como órgão de Inspeção.

4.2. O teste hidrostático das Mangueiras deverá obedecer aos métodos de ensaio, aceitação, rejeição e demais requisitos constantes da ABNT NBR 11861/1998.

4.3. Todas as peças e todos os acessórios a serem fornecidos deverão ser novos e originais.

4.4. Todos os serviços serão acompanhados pelo fiscal designado para o contrato.

4.5. A NUCLEP poderá recusar os serviços com a indicação dos motivos observados neste termo, casos efetuados em desacordo com as instruções gerais desta especificação e/ou normas técnicas.

4.6. No caso de recusa dos serviços, a NUCLEP devolverá os mesmos à CONTRATADA, para correção e/ou ajustes sem ônus para CONTRATANTE.

4.7. A empresa contratada deverá estar em conformidade com as portarias 158 de junho de 2006, e portaria 173 de 12 de julho de 2006 do INMETRO.

4.8. A prestação de serviço deverá atender ao especificado nas normas estabelecidas pela associação brasileira de normas técnicas (ABNT) em conformidade com as NBR: 12.962, 13.485, 14.105, 11.715, 11.716, 10.721, 9.654, 9.695 nas portarias do INMETRO/MDIC, as normas técnicas do CBMERJ – Corpo de Bombeiros Militar do Estado Rio de Janeiro, bem como demais legislação em vigor, ou que venham a ser editadas e/ou criadas no transcorrer da vigência do contrato.

4.9. A frequência de manutenção e testes descritas abaixo dar-se-ão conforme exigência das normas equivalentes e/ou conforme necessidade específica de utilização das áreas e solicitação da NUCLEP.

4.10. Todas as informações referentes aos testes, à data de fabricação, manutenção, recarga, número dos extintores, devem constar visivelmente no corpo dos itens através de uma etiqueta (selo/tag's) de material resistente as intempéries com todas as informações normativas impressas, prazo de garantia e local para perfurar os meses de acompanhamento, contendo todas as informações necessárias de manutenções previstas.

4.11. No final de cada serviço apresentar relatórios de todos os serviços realizados, com todas as informações pertinentes, demonstrando a garantia dos serviços e vida útil dos respectivos equipamentos.

4.12. Sempre que retirar da área uma determinada quantidade de equipamentos para realização do serviço, deverá deixar os respectivos substitutos em forma de comodato, sendo que seu custo, somente será cobrado no caso de utilização.

4.13. Somente deve-se utilizar peças e produtos originais, similares ou de qualidade superior aos dos fabricantes dos equipamentos.

4.14. Os equipamentos (Extintores e Mangueiras) devem ser transportados conforme norma de instrução do fabricante, nos quais devem estar presos de forma a evitar queda dos mesmos acidentalmente durante o transporte e manuseio.

4.15. Nos casos de emergência, deverá atender em um prazo máximo de 08 (oito) horas, e em situações consideradas moderadas atender em no máximo 24 (vinte quatro) horas as solicitações para retirada dos equipamentos que necessitarão de manutenção/reparo e assim, conseqüentemente deixando os seus respectivos substitutos.

4.16. No final de cada serviço de manutenção/teste/reteste, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios de todos os serviços realizados, demonstrando a garantia dos serviços prestados, incluindo a rastreabilidade e confiabilidade do sistema de qualidade exigidas em normas e vida útil do equipamento.

4.17. A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma procedimento abaixo:

4.17.1. A forma de fornecimento deverá ser parcelada e sob demanda.

4.17.2. Para manter uma quantidade mínima de EXTINTORES e a segurança preventiva, a CONTRATADA deverá retirar os extintores para manutenção/teste/reteste em etapas:

a) 1ª etapa: a partir da assinatura do contrato, retirar 20% da quantidade de cada item que consta no quadro (item 7) e a devolução deverá ser no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da retirada e para a cobertura, a CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 50% da quantidade dos tipos de extintores retirados;

b) 2ª, 3ª, 4ª e demais etapas: os extintores deverão ser retirados e devolvidos de forma parcelada conforme a 1ª etapa, logo após a entrega e aceitação dos equipamentos da etapa anterior, sendo que cada etapa deverão ser efetivamente entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da retirada dos equipamentos.

c) Fornecimento e/ou substituição de peças eventualmente encontradas com defeitos, devem seguir a mesma padronização e especificação das peças originais conforme estabelecido em normas específicas do item.

4.17.3. Para manter uma quantidade mínima de MANGUEIRAS e a segurança preventiva, a CONTRATADA deverá retirar as mangueiras para manutenção/teste em etapas:

a) 1ª etapa: a partir da assinatura do contrato, retirar 20% da quantidade de cada item que consta no quadro (Item 7) e a devolução deverá ser no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da retirada e para a cobertura, a CONTRATADA deverá disponibilizar 100% da quantidade e tipo de mangueiras retiradas;

b) 2ª, 3ª, 4ª e demais etapas: as mangueiras deverão ser retiradas e devolvidas de forma parcelada conforme a 1ª etapa, logo após entrega e aceitação das mangueiras da etapa anterior, sendo que cada etapa deverão ser efetivamente entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da retirada das mangueiras.

c) caso a CONTRATADA não possua a quantidade de mangueiras de reposição por comodato, poderá executar o serviço in loco, de forma que a realização total destes, não ultrapasse 15 dias.

d) o fornecimento e/ou substituição de peças eventualmente encontradas com defeitos, devem seguir a mesma padronização e especificação das peças originais.

f) Em caso de danos ou desgaste de peça união storz, fazer a empatação da mesma nas respectivas mangueiras desde que a perda do comprimento original da mangueira não seja superior a 6% do seu comprimento;

g) As mangueiras devem ser enroladas pelo seu meio deixando as duas extremidades juntas;

h) Sempre aduçar e secar à sombra as mangueiras antes de enrolar, garantindo a total retirada de resíduo de água do interior da mesma;

i) Todas as informações referentes aos testes, à data de fabricação, devem constar visivelmente no corpo da mangueira sempre próximo da extremidade através de um selo/lacre/tag's contendo todas as informações necessárias para manutenções.

5. VIGÊNCIA

5.1 O período contratual será de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses conforme art. 71 da lei 13.303/2016.

5.2 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito pela outra parte interessada, antes do término de vigência de cada período contratual.

5.3 A execução dos serviços se iniciará no prazo de 07 (sete) dias úteis da assinatura do contrato e/ou da efetiva solicitação do fiscal da NUCLEP.

6. REAJUSTES

6.1 Será permitido o reajustamento dos preços dos serviços contratados desde que transcorrido 01 (um) ano da data prevista para apresentação da proposta de preço, limitado à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula: **$V_r = V_a \times (1 + I_a)$**

Onde:

V_r = Valor Reajustado;

V_a = Valor Atual;

I_a = Índice Acumulado em 12 (doze) meses, considerados os meses fechados, incluindo-se o índice apurado do mês da data prevista apresentação da proposta ou de seu aniversário.

6.2 No caso de substituição ou extinção IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista, será negociado entre as Partes outro índice que possua forma similar de apuração.

6.2.1 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais e justificado por meio de planilha descritiva devidamente detalhada e formalizada pela CONTRATADA.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro será considerada como data-base os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no caput desta Cláusula.

6.4 Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento em até 30 (trinta) dias após os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no caput desta Cláusula, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pela NUCLEP, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação, sob pena de preclusão.

6.5 A revisão de preços poderá ser realizada, ainda, por iniciativa da NUCLEP ou mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas neste Contrato, observando-se que:

a) a CONTRATADA deverá formular à NUCLEP requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador contemporâneo à vigência deste Contrato; e

b) a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando a repercussão do aumento de preços no valor do Contrato.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É vedada a subcontratação.

8. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO

8.1 Atualmente a NUCLEP possui em operação 489 extintores e 502 mangueiras de combate a incêndio, distribuídos conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE		
	EXISTENTE	RESERVA (10%)	TOTAL
Co2 de 04 kg (tipo BC) Líquido/elétricos	7	1	8
Co2 de 06 kg	226	23	249
Co2 de 10 kg	1	0	1
Co2 de 25 kg	23	2	25
AP de 10L (tipo A) sólidos	117	12	129
PQS de 04 kg (tipo ABC) Sólido/líquido/elétrico	10	1	11
PQS de 06 kg	64	6	70
PQS de 08 kg	30	3	33
PQS de 12 kg	4	0	4
PQS A de 50 kg	7	1	8
TOTAL EXTINTOR	489	49	538
Mangueiras (2 1/2)	389	-	389
Mangueiras (1 1/2)	113	-	113
TOTAL MANGUEIRA	502		502
		-	0
TOTAL EPR			
TOTAL GERAL DE ITENS	991	-	1040

8.2 Ao quantitativo de extintores existentes, acrescentamos 10% a título de reserva, para fazer face ao contingente de equipamentos que serão utilizados em treinamento de brigadistas, ou ainda em eventuais combates a princípio de incêndio, que por ventura aconteçam no dia a dia da empresa.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregados especialmente designados anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como os aspectos quantitativos e qualitativos referentes aos serviços realizados, nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e/ou falhas apresentadas após a execução dos serviços nos itens, para refazimento do serviço.

9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seu anexo.

9.5 Permitir o acesso dos interessados e dos empregados da empresa ganhadora da licitação nas dependências da NUCLEP, para os procedimentos de vistoria, retirada e entrega dos extintores e mangueiras, desde que estejam devidamente identificados e acompanhados pelo fiscal do contrato e/ou representante legal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, relatórios, ferramentas, utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do código do consumidor (lei nº 8.078 de 1990), ficando a NUCLEP autorizada a descontar dos pagamentos devidos a CONTRATADA e/ou da garantia, ou o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.

10.5 Relatar à NUCLEP toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8 Garantir sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.9 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

10.10 Apresentar autorização para prestação de serviço devidamente credenciada pelo CBMERJ.

10.11 Garantir em sua sede e/ou filiais, reserva técnica dos itens (extintores e mangueiras), visando a substituição quando necessário, dos equipamentos utilizados para prevenção e combate a incêndio.

10.12 A CONTRATADA deverá fornecer um cronograma de prestação de serviço de forma a atender a prestação de serviço de todos os equipamentos que forem necessários, de forma a permitir que a fiscalização do contrato possa fazer a verificação e atestar a realização e entrega dos itens.

10.13 Responsabilizar-se pelo transporte e traslado dos itens de forma segura.

10.14 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.15 Executar os serviços licitados, observando rigorosamente o estabelecido nas normas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigida neste Termo de Referência e no Edital da licitação.

10.16 Utilizar equipamentos, transportes e pessoal às suas expensas, bem como, fornecer todas as peças e materiais, necessários para a execução dos serviços, pelo preço fixo selecionado na licitação pública e com material original.

10.17 Colocar em cada extintor, os selos de identificação com o tipo de componente do material (Água, CO₂, Pó Químico e ABC), o prazo de garantia e a validade do serviço.

10.18 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, as peças empregadas nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

10.19 Responsabilizar-se por todo ou qualquer dano causado ao patrimônio da NUCLEP ou de terceiros, decorrentes da má execução dos serviços, quando devidamente comprovado.

10.20 Comprovação da qualificação técnica:

10.20.1 Registro de declaração de conformidade junto ao INMETRO;

10.20.2 Apresentar atestado de capacidade técnica;

10.20.3 Possuir registro válido de credenciamento junto ao CREA/RJ;

10.20.4 Possui registro válido de credenciamento junto ao CBMERJ;

10.20.5 Registro de inspeção técnica e manutenção dos itens (Extintores e Mangueiras) devidamente referenciado pela RBMLQ – Rede Brasileira e metrologia Legal e Qualidade.

10.21. Todos os níveis de quaisquer manutenções, devem seguir rigorosamente as normas vigentes (NBR´s 11863, 11715, 11751, 10721, 9695, 11716, 12962 e outras) e procedimentos pertinentes, inclusive da NUCLEP.

10.22. Os relatórios deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecidos neste termo, atendendo a todos os itens de forma quantitativa e qualitativa.

10.24. Fica facultado às empresas interessadas em participar do certame, realizar visita técnica às instalações da NUCLEP.

10.25. Caso haja interesse da empresa em realizar visita, esta deverá ser agendada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis com o setor responsáveis.

10.25.1. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à NUCLEP toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo.

10.27 O serviço de recarga dos extintores, o teste hidrostático em mangueiras de combate a incêndios e a substituição de peças e componentes deverão ter garantia de (12) doze meses.

10.28 Inclui-se na garantia acima todo e qualquer prejuízo ou dano causado às pessoas ou ao patrimônio, em decorrência de defeito do cilindro, desde que não seja observado qualquer sinal evidente de deterioração causada por corrosão ou choques e pancadas.

10.29 Durante o período de garantia acima a empresa deverá efetuar as trocas, reparos e ajustes necessários no mesmo prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme item 12 do presente termo.

11. ITENS ENTREGÁVEIS

11.1 Prestação de serviço dos equipamentos relacionando no Item 8, com emissão de relatórios e certificados de qualidade, conforme as respectivas normas e legislação vigentes.

11.2 Emitir nota fiscal dos serviços prestados, contendo como descrição na mesma o tipo de serviço, itens, quantitativo, número do contrato e local da prestação do serviço, de forma a ser verificado e atestado pela NUCLEP.

12 PREÇO

12.1 O preço deverá ser discriminado, conforme **ANEXO I** (Planilha de Formulação do Preço), contendo os itens, as discriminações dos serviços, as unidades, as quantidades, o preço unitário e os preços totais. No preço unitário deverá ser considerado o fornecimento de material, mão de obra e todos os outros custos necessários para a execução dos serviços.

12.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do TR.

12.3 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas, efetivada pela assinatura do contrato.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O serviço/fornecimento deverá ser recebido pelo Gestor responsável, da Seção de Serviços Gerais – SESEGE, mediante o devido “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.

14 PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela NUCLEP no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da fatura da CONTRATADA no protocolo geral da NUCLEP e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto pelo fiscal.

14.2 O processo de solicitação de pagamento será liberado pela fiscalização do contrato após emissão pela CONTRATADA, do relatório de comprovação de execução dos serviços de testes, reteste e manutenção dos equipamentos;

14.3 O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento bancária devendo a CONTRATADA informar a NUCLEP por meio da gerência Geral de Planejamento e Finança – AF o número de sua conta, agência e o banco depositário.

14.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados por fatos imputados exclusivamente à NUCLEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados com base na TR — Taxa Referencial “*pro rata die*” entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

15 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO